



MAÍRA PIGOSSO VICTOR VIEIRA, Vereadora desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, observando as normas regimentais, apresenta ao Soberano Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 18/2025 DO PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS PRESENTES NAS FARMÁCIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”

Art. 1º. As farmácias públicas municipais ficam obrigadas a divulgar, em seu site oficial, o estoque e o fornecimento mensal de medicamentos, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º. A divulgação deverá ser realizada de forma clara e acessível, com informações detalhadas sobre os medicamentos disponíveis, como nome, se químico ou genérico, quantidade em estoque, data da última atualização, localização da farmácia e horário de funcionamento.

Art. 3º. A atualização dos dados deverá ocorrer quinzenalmente.

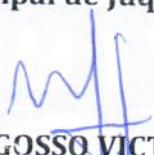
Art. 4º. A omissão ou a divulgação incompleta das informações acarretará sanções aos gestores, responsáveis técnicos e profissionais por todas as atividades da farmácia, incluindo a dispensação, preparo, armazenamento e controle dos medicamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Juquitiba, 18 de junho de 2025.


MAÍRA PIGOSSO VICTOR VIEIRA
Vereadora



Justificativa

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da **administração pública**, incluindo legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

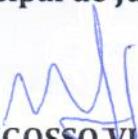
Considerando o consolidado na Lei Federal nº 14.654 23 de agosto de 2023 que acrescentou o "Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum", à Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19 de setembro de 1.990.

Considerando o **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436429** em 29 de dezembro de 2023, na decisão do Ministro André Mendonça e reiterando a compreensão devotada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 917).

Considerando que o presente Projeto de Lei permite que os cidadãos tenham acesso às informações sobre o estoque de medicamentos, facilita o planejamento da população para o seu acesso e permitindo que a população monitore a gestão dos recursos públicos.

Outrossim, ajuda a evitar o desperdício de medicamentos e o desabastecimento, facilitando o controle e a prevenção de fraudes e possíveis desvios, a fim de se evitar desperdícios ao erário público.

Plenário da Câmara Municipal de Juquitiba, 18 de junho de 2025.


MAÍRA PIGOZZO VÍCTOR VIEIRA
Vereadora